

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Normas coletivas aplicáveis aos empregados integrantes de categoria profissional diferenciada

Foi proposta Reclamação Trabalhista em fevereiro de 2019, processo nº 0000169-13.2019.5.10.0003, contra um hospital de Brasília/DF.

Dentre as alegações o ex-empregado informou que o empregador deveria ter aplicado as regras das convenções coletivas de trabalho da categoria diferenciada dos vigilantes, e não da categoria dos trabalhadores que prestam serviços de saúde. Alegou que por conta disso recebeu remuneração inferior por todo o pacto laboral, e que lhe foram concedidos benefícios coletivos em valores menores. Por tais motivos, requereu a condenação do hospital ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, além de diferenças da parcela risco de vida e do benefício vale-alimentação.

O hospital, por sua vez, apresentou defesa informando que não estava obrigado a aplicar os termos das convenções coletivas de trabalho da categoria dos vigilantes, visto que não foi representado por nenhum dos sindicatos que ajustaram os instrumentos coletivos.

Na sentença, proferida em setembro de 2019, a juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF consignou que os vigilantes constituem categoria profissional diferenciada, regida pela [Lei nº 7.102/1983](#), e que o enquadramento sindical do hospital é dado a partir de sua atividade econômica preponderante, e como o empregador constitui empresa prestadora de serviços de assistência médica hospitalar, conforme previsto em seu estatuto social, não integra a categoria das "empresas de segurança privada, sistema de segurança eletrônica, cursos de formação e transporte de valores no Distrito Federal", não restando abarcada, pois, pelas normas coletivas informadas pelo ex-empregado. Segundo a juíza, para que um empregado integrante de categoria profissional diferenciada usufrua dos benefícios previstos nas normas coletivas, é imperioso que o empregador ou o sindicato representativo deste tenha participado das negociações coletivas, conforme prevê a Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho, e que no caso da ação trabalhista o hospital não está abrangido pela representação sindical da entidade patronal signatária das normas coletivas invocadas pelo trabalhador, o que impede a incidência das mesmas. Com isso, foram julgados improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista, relacionados à questão do enquadramento sindical do trabalhador.

O ex-empregado, reclamante, interpôs Recurso Ordinário para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO), pretendendo a reforma da sentença, tendo alegado.

que exerceu a função de vigilante durante todo o pacto laboral, desempenhando suas atividades no âmbito da segurança, e nunca em execução de serviços hospitalares, tratando de profissional de categoria diferenciada, não se enquadrando e não sendo representado pelo sindicato dos hospitais, mas pelo sindicato dos vigilantes.

Ao decidir, em dezembro de 2019, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) deu provimento ao recurso do ex-empregado para lhe deferir as diferenças salariais decorrentes do enquadramento na função de vigilante, do adicional de risco de vida e os reflexos requeridos, bem assim as diferenças de vale-alimentação, nos termos e limites das normas coletivas anexadas ao processo.

Para o TRT as empresas ou entidades que não exploram os serviços de segurança ostensiva e transporte de valores, mas utilizam empregados de seu quadro próprio para as atividades de vigilância e segurança, no denominado sistema orgânico são a elas equiparadas ([§ 4º do art. 10 da Lei nº 7.102/1983](#)), e os trabalhadores que atuam em tal sistema orgânico devem ser enquadrados na profissão específica, com as vantagens a ela inerentes.

Com a decisão que lhe foi desfavorável o hospital interpôs recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, que é a instância máxima da Justiça do Trabalho, buscando a reversão da decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO).

Em síntese, a empresa alegou que não poderia ser submetida à convenção coletiva de trabalho celebrada por sindicato que não a representa, tendo apontado contrariedade ao previsto na Súmula nº 374 do TST, na qual o "empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria".

Para o Tribunal Superior do Trabalho, o TRT da 10ª Região (DF/TO), ao aplicar as normas coletivas da categoria diferenciada, sem que o hospital tenha participado das negociações coletivas correspondentes, incidiu em potencial contrariedade ao disposto na Súmula nº 374 do TST.

Com isso, em junho de 2021, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a aplicação das normas coletivas dos vigilantes ao ex-empregado que prestou serviços para um hospital de Brasília/DF, pois de acordo com a jurisprudência do TST, o trabalhador integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito às vantagens previstas em instrumento coletivo no qual seu empregador não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria.

Portanto, o recurso interposto pelo hospital foi provido, e excluída a condenação de aplicação das normas coletivas referentes à categoria dos vigilantes.

Para mais informações sobre o assunto, acesse o informe estratégico sobre [categoria profissional diferenciada](#)

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho